

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTO PARTICULAR DO DISTRITO FEDERAL – SINPROEP, CNPJ 07.695.678/0001-85, neste ato representado por seu presidente Sra. Karina Barbosa de Jesus da Silva; e

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA – UCB, pessoa jurídica de direito privado, mantida pela UNIÃO BRASILEIRINSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA (UBEC), Associação Civil, sem fins lucrativos, com escritório administrativo localizado no SMPW, Quadra 05, Conjunto 13, Lote 08, CEP 71735-513, Park Way, Águas Claras – DF, neste ato, representada por seu Conselheiro Presidente, José Nilton Dourado da Silva, brasileiro, solteiro, professor, RG 1459130901 SSP/BA e CPF 197.778.923-49, domiciliado nesta capital.

Celebram o presente instrumento particular de Acordo Coletivo de Trabalho, estipulando as condições de trabalho a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

As partes pactuam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho de 12/04/2018 a 11/04/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange os docentes que ministram disciplinas de Ensino a Distância (EaD) de todas as unidades educacionais da Universidade Católica de Brasília, no Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

O piso salarial será de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), sem prejuízo do DSR, para aqueles contratados para ministrar aulas das disciplinas de EaD, nos termos estipulados no presente acordo.



Parágrafo 1º - Fica estabelecido a proporção de 2 horas aulas semanais, por docente do EaD, para cada 30 alunos, até o total de 44h/semanais.

Parágrafo 2º - Nenhum professor poderá permanecer laborando na IES com carga horária semanal inferior a três horas-aulas.

Parágrafo 3º - Será observado o seguinte escalonamento de valores salariais, conforme Cláusula 25ª, § 3º, da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018 firmada entre o SINPROEP-DF e o SINDEPES:

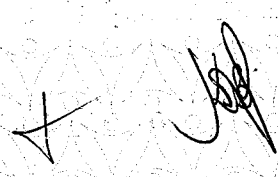
- a) Professor com formação mínima de pós-graduação *lato sensu* (especialização), deverá ser remunerado com valor mínimo de 10% superior ao piso estabelecido neste Acordo Coletivo;
- b) Professor com formação mínima de Mestrado deverá ser remunerado com valor mínimo de 20% superior ao piso estabelecido neste Acordo Coletivo;
- c) Professor com formação mínima de Doutorado, deverá ser remunerado com valor mínimo de 30% superior ao piso estabelecido neste Acordo Coletivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO ENSINO A DISTÂNCIA

Ficam estabelecidas como atividades básicas das disciplinas de Ensino a Distância as descritas abaixo:

- a) Organizar o trabalho pedagógico: planejar e implementar estratégias didáticas;
- b) Avaliar os processos de ensino e aprendizagem;
- c) Elaborar, revisar e corrigir as atividades, de acordo com o conteúdo programático;
- d) Preparar, interagir e promover a mediação pedagógica junto aos estudantes e acompanhar o seu desenvolvimento, por meio de diferentes mecanismos;
- e) Responder mensagens dos alunos sobre dúvidas de conteúdo;
- f) Pesquisar e postar matérias complementares referentes ao conteúdo didático pedagógico;
- g) Orientar trabalhos, TCC's e Estágio Supervisionado.

Parágrafo 1º - As atividades consideradas síncronas (necessitam a presença do professor e do aluno acessando, simultaneamente, a plataforma de EaD) devem ser agendadas previamente, conforme disponibilidade do professor, de acordo com sua carga horária.



Parágrafo 2º - As atividades consideradas assíncronas (não necessitam a presença do professor e do aluno acessando, simultaneamente, a plataforma de EaD) devem ter um prazo de até 48 horas para que o professor responda as dúvidas ou questionamentos dos alunos, dentro da sua respectiva carga horária.

Parágrafo 3º - Orientar trabalhos, TCC's e Estágio Supervisionado, classificada como atividades básicas serão consideradas disciplinas do Ensino a Distância.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

O professor da disciplina de EaD deverá ser informado de todos os critérios de avaliação, realizado pela plataforma de EaD e sobre seu desempenho na disciplina.

CLÁUSULA SEXTA – PROGRAMA DE FORMAÇÃO

A IES deverá fornecer Programa de Formação do Professor da Disciplina de EaD, composto por cursos de Ensino na Modalidade de EaD e na Plataforma EaD utilizada pela IES, dentro da carga horária disponibilizada pelo professor.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONTEÚDO DIDÁTICO

O conteúdo didático pedagógico da disciplina deve ser preparado por Professores conteudistas, que deverão ser remunerados, conforme acordo com a IES, pelo seu trabalho intelectual e pelo direito de propriedade do material produzido. Os professores conteudistas podem não integrar o quadro funcional da IES.

Parágrafo único – O exercício da docência não será considerado como produção de conteúdo.

CLÁUSULA OITAVA – REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA

A redução da carga horária só poderá ser feita trimestralmente ou conforme definido pela duração do módulo/disciplina, nos referidos períodos não poderá haver redução na carga horária do professor.

Parágrafo único - Se o professor ficar dois trimestres consecutivos sem carga horária, ou três descontínuo a instituição terá que demiti-lo

sem justa causa, utilizando para os cálculos indenizatórios a carga horária recebida anterior a carga mínima.

CLÁUSULA NONA – FÉRIAS

As férias trabalhistas dos professores da disciplina de EaD da Universidade Católica abrangidos por este acordo serão gozadas, coletivamente, conforme estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho assinada entre o SINPROEP e SINDEPES ou poderá haver alteração por intermédio de aditamento do presente acordo.

Parágrafo 1º - O recesso escolar, para professores abrangidos neste Acordo, será estabelecido no calendário acadêmico da IES, de no mínimo, 5 dias úteis.

Parágrafo 2º - Excepcionalmente, mediante entendimento formalizado entre as partes, poderão ser concedidas férias aos professores no período de 01 a 31 de julho, limitando ao máximo de 50% (cinquenta por cento) do efetivo na IES.

Parágrafo 3º - No caso dos professores que ainda não tiverem completado o período aquisitivo, as férias serão concedidas e gozadas antecipadamente e, no caso de o professor ter o seu contrato de trabalho rescindido antes de ter completado o período aquisitivo, o empregador poderá descontar, na rescisão contratual o valor proporcional do salário de férias adiantado.

CLÁUSULA DÉCIMA – EFEITOS DA LEI 9.013/95 – ART. 322 DA CLT

No período de exames, de férias escolares e de recesso, é assegurado aos professores o pagamento, na mesma periodicidade contratual, da remuneração por eles percebida, na conformidade dos horários, durante o período de aulas.

Parágrafo único - No período de recesso, não se poderá exigir dos professores outro serviço senão o relacionado com a realização de exames e revisão de menção final.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Excepcionalidade

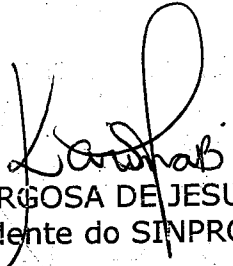
1. Professores da IES que ministram aulas na modalidade presencial e EAD continuarão a receber o valor da hora aula contratado, antes da assinatura deste acordo;

2. Professores da IES, contratados na disciplina presencial e que atualmente não lecionam na modalidade EaD mas, que tenham disponibilidade de carga e caso seja de seu interesse ministrar aulas na disciplina EaD, terão preferência em relação às novas contratações e serão remunerados de acordo com a carga horária da disciplina EaD, no valor previsto na Clausula Terceira deste Acordo Coletivo de Trabalho, sendo realizado Aditivo Contratual quando desta contratação.
3. Os professores que forem contratados para trabalhar na oferta EaD, a partir da assinatura do presente Acordo, serão remunerados com o Valor de Hora aula previsto na Cláusula Terceira do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo único - Quando o professor que leciona exclusivamente na modalidade presencial, não tiver mais carga horária na sua disciplina e optar pela oferta EaD deverá ter o seu contrato de trabalho rescindido e será contratado na modalidade EaD, no valor previsto na Clausula Terceira deste Acordo Coletivo de Trabalho, sem ser preciso respeitar o interstício previsto na lei.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições pactuadas na Convenção Coletiva de Trabalho Vigente, não alteradas neste Acordo Coletivo de Trabalho, excetuada a Clausula 6ª, § 8º da Convenção Coletiva de Trabalho.



KARINA BARGOSA DE JESUS DA SILVA
Presidente do SINPROEP-DF



UNIÃO BRASILEIRINSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA (UBEC)
UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA – UCB